



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.
São José de Espinharas – Quinta-feira, 13 de Abril de 2017.*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

PAULO MEDEIROS DE ARAÚJO
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

GUILHERME ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

RENAN DANTAS MEDEIROS
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MEDEIROS
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social

ARCÁDIO QUEIROZ DE MEDEIROS
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº. 015, DE 12 DE ABRIL DE 2017

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –
COMTUR – CONFORME ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DE ESPINHARAS**, no uso de suas atribuições que
lhe confere o art. 58, VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR** órgão consultivo e deliberativo que
tem por finalidade formular a política do turismo Município
de São José de Espinharas.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído
por 09 (nove) membros e igual número de suplentes,
nomeados pelo Prefeito e escolhidos dentre os cidadãos da
comunidade, e que tenham interesse pelo desenvolvimento
e fomento do Turismo de São José de Espinharas, assim
distribuídos.

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Turismo;
- II. 02 (dois) representantes da Sociedade Civil;
- III. 02 (dois) representantes de estabelecimentos
privados locais, assim compreendidos hotéis, pousadas,
bares e restaurantes;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI. 01 (um) representante do Poder Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelos órgãos ou entidades que representarem, e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para exercício de mandato de dois (02) anos, ou até que sejam substituídos pelos mesmos órgãos e/ou entidades.

§ 1º. O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

§ 2º. O conselho de que trata o caput será renovado a cada dois (02) anos, por um terço (1/3).

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Membros.

Art. 5º. A Diretoria Executiva será eleita dentre os membros efetivos do Conselho.

§ 1º. A Diretoria Executiva será composta por:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário.

§ 2º. O Presidente do Conselho deverá ser eleito entre os membros representantes titulares.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo, além de outras que lhe venha ser delegadas por órgãos federais, estaduais ou municipais, as seguintes atribuições:

- a) Avaliar, opinar e propor sobre:
 1. A Política Municipal de Turismo;
 2. As Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
 3. Os Planos anuais visando o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
 4. Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

5. Os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

d) Manter intercâmbio com Entidades de Turismo do Município ou fora dele, oficiais ou não, para maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e dos serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Sugerir e divulgar as atividades ligadas ao Turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros.

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Conselho;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Conceder homenagem às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

s) Eleger, entre seus pares, o Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião; e,

t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 7º. Compete ao Presidente do **COMTUR**:

a) Representar o **COMTUR** em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos membros do **COMTUR**;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

e) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,

g) Proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 8º. Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do **COMTUR**;

e) Prover todas as necessidades burocráticas; e,

f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 9º. Compete aos Membros do **COMTUR**:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Em escrutínio secreto eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

c) Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;

e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

g) Cumprir este Decreto, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do **COMTUR**;

h) Convocar, mediante assinatura de um terço dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados; e,

i) Votar nas decisões do **COMTUR**.

Art. 10º. O **COMTUR** reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada,

podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º. As decisões do **COMTUR** serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. O Suplente representará o respectivo Titular na sua ausência podendo ser convocado pelo Presidente do **COMTUR** para participar de todas as reuniões a fim de inteirar-se dos assuntos pertinentes.

Art. 11º. Perderá a representação da Entidade o Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 12º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o **COMTUR** poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição do tempo remanescente do anterior.

Art. 13º. As sessões do **COMTUR** serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público.

Art. 14º. O **COMTUR** poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 15º. A Prefeitura Municipal cederá local para a realização das reuniões do **COMTUR**, bem como cederá um ou mais funcionários e material necessário que garantam seu bom desempenho.

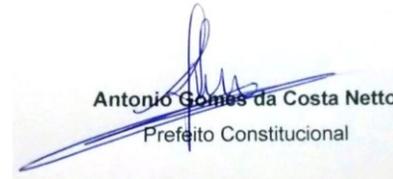
Art. 16º. As funções dos Membros do **COMTUR** não serão remuneradas.

Art. 17º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 18º. No prazo de 90 (noventa) dia da publicação deste Decreto, o Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR** – deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos membros.

Art. 19º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 12 de abril de 2017.



Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços na implantação, manutenção e suporte de sistemas informatizados de gestão pública para atender a demanda da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DOTAÇÃO: 02.030 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, início em: 12 de abril de 2017 e término em: 31 de dezembro de 2017.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas e E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E CONS. LTDA - ME - R\$ 17.600,00.

São José de Espinharas - PB, 12 de abril de 2017.

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO

Prefeito

CONTRATANTE

E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE
INFORMAÇÃO E CONS. LTDA - ME
HOMERO ALEXANDRE DE MORAIS PEREIRA

CPF nº. 034.241.614-62

CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços em assessoria contábil especializada nas áreas; pessoal, previdenciária, RAIS e DIRF, para a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2017, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DOTAÇÃO: 02.030 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, início em: 12 de abril de 2017 e término em: 31 de dezembro de 2017.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas e RAQUEL DANTAS PEREIRA - ME - R\$ 8.000,00.

São José de Espinharas - PB, 12 de abril de 2017.

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO

Prefeito

CONTRATANTE

RAQUEL DANTAS PEREIRA- ME

CNPJ nº 13.449.594/0001-64

RAQUEL DANTAS PEREIRA

CPF nº. 594.403.564-04

CONTRATADO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços técnicos no assessoramento de elaboração de folha de pagamento, gerar arquivo/informações de pessoal para o TCE/PB, elaboração do Controle de Combustível na emissão de relatórios conforme RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 05/2005 e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo pertencentes a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00024/2017.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José de Espinharas: 02.040 - Secretaria de Finanças e Serviço de Tesouraria - Programa de Trabalho - 04.123.2012.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Serviços da Tesouraria - Elemento de Despesa - 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas e CT Nº 12401/2017 - 12.04.17 - LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427 – LCP CONTABILIDADE PÚBLICA - R\$ 16.000,00.

São José de Espinharas - PB, 12 de abril de 2017.

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES 00080327427

LCP CONTABILIDADE PÚBLICA

CNPJ nº 19.550.718/0001-80

LINDOALDO MEDEIROS MARQUES

CPF Nº. 000.803.274-27

CONTRATADO